

glas Ferri, Edson Ferri, Walter Ferri e José Virgílio Nogueira Vissoni, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta n.º 250-37-2766 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 102, a saber:

O terreno tem início no ponto «A», situado na confluência de duas cercas; daí segue por uma delas juntamente com a lateral da rua B com rumo SW, por uma distância de 28,00 m, onde encontramos um muro de arrimo; daí segue pelo muro, juntamente com a lateral da rua B por uma distância de 25,00 m, fim do referido muro de arrimo; daí segue em cerca, por uma distância de 45,00 m, onde atinge o ponto «B», situado em cerca; daí deflete à direita e segue com rumo NW, por uma distância de 106,00 metros, onde atinge o ponto «C», situado na confluência de duas cercas; daí deflete à direita e segue por uma delas com rumo NE, por uma distância de 62,60 m, onde atinge o ponto «D», situado na confluência de duas cercas; daí deflete à direita e segue por uma delas com rumo NE, por uma distância de 28,00 metros, onde atinge o ponto «E», situado na confluência de duas cercas; daí deflete à direita e segue por uma delas, com rumo SE, por uma distância de 102,30 m, onde atinge o ponto «A», início desta descrição perimetral.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SANE-SP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de agosto de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.192, DE 30 DE AGOSTO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município e comarca de Tapiraí, neste Estado, necessário ao Departamento de Águas e Energia Elétrica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 2.100,00 m² e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Tapiraí, neste Estado, necessário ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, para a construção da SIE 66/44/33-13,2 kV, de Tapiraí, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Adolpho Skau, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constantes dos autos n.º 26.933 — DAEE, a saber:

«Começa no marco 0 (zero), localizado junto ao canto da cerca de arame farpado, a 65,69 m (sessenta e cinco metros e sessenta e nove centímetros) e no rumo 39º09'NE, do canto esquerdo do muro de alvenaria dos fundos do cemitério de Tapiraí; seguindo-se rumo 33º12'NE, distância de 70,00 m (setenta metros), encontra-se o marco n.º 1 (hum), tendo como confrontante neste trecho, o Sr. Adolpho Skau; seguindo-se o rumo 56º02'SE, distância de 30,00 m (trinta metros), encontra-se o marco n.º 2 (dois) localizado junto ao início da cerca que margem a Estrada Municipal de Tapiraí ao Bairro do Juquiazinho, tendo como confrontante neste trecho, o Sr. Adolpho Skau; seguindo-se o rumo 33º12'SW, distância de 70,00 m (setenta metros), encontra-se o marco n.º 3 (três), tendo como confrontante neste trecho, o Sr. Adolpho Skau; seguindo-se o rumo 56º02'NW, distância de 30,00 m (trinta metros), encontra-se o marco 0 (zero), onde se iniciou a descrição deste perímetro.»

Artigo 2.º — Fica o Expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Francisco Henrique Fernando de Barros, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de agosto de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.193, DE 30 DE AGOSTO DE 1978

Concede, a título precário, autorização de uso de imóvel à Prefeitura Municipal de Assis

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo autorizado a permitir o uso, a título precário, pela Prefeitura Municipal de Assis, de um terreno de forma irregular, encravado em área maior, situado no distrito, município e comarca de Assis, com as seguintes dimensões e posição: «Começa no ponto 0 (zero) e segue no rumo SW 6º 30' em uma distância de 209,50 m, fazendo divisa com a Avenida Getúlio Vargas até encontrar o ponto 1 (um), neste deflete à esquerda e segue no rumo NE 63º25' numa distância de 95,10 m, confrontando com a Vila Santana até encontrar o ponto 2 (dois), neste deflete à esquerda e segue no rumo NE 29º51' numa distância de 173,00 m, confrontando ainda com a Vila Santana até encontrar o ponto 3 (três), neste deflete à esquerda e segue no rumo NW 84º09' numa distância de 148,00 m, confrontando com o Departamento de Estradas de Rodagem até encontrar o ponto 4 (quatro) que coincide com o ponto 0 (zero), início do perímetro descrito, que delimita a área de 20.000,00 (vinte mil) metros quadrados.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de agosto de 1978.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.194, DE 30 DE AGOSTO DE 1978

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados à altura do km 188 da SP-280, pista esquerda, entre as estacas 158 + 11,00 à 180 + 17,20, do 7.º trecho, município de Bofete e comarca — Conchas, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pelo Departamento de Estradas de Rodagem, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, configurados na planta cadastral de fls. «3», dos autos n.º 167.145-DEER-78 (desenho PAT. n.º 26.614) constituídos de terrenos num total de 19.750,00 metros quadrados de área, sem benfeitorias, necessários à reconstrução do aterro nesse local, que cedeu em virtude da ação das águas pluviais, a saber:

Area 1 — que consta pertencer a Agronac S.A., começa no ponto «A», à margem esquerda da SP-280, na altura da estaca 158 + 11,00, onde deflete à esquerda até atingir o ponto «B», numa distância de 32,00 m, confrontando com

o próprio; daí segue em linha reta, paralela à cerca da SP-280, até atingir o ponto «C», numa distância de 100,00 m, confrontando com o próprio; daí deflete à esquerda em linha reta até atingir o ponto «D», numa distância de 23,50 m, confrontando com o próprio; daí segue em linha reta, paralela à cerca da SP-280, numa distância de 62,00 m, até atingir o ponto «E», confrontando com o próprio; daí deflete à direita e segue em oblíquo, numa distância de 60,00 m, até atingir o ponto «F», confrontando com Antero Pinto de Melo; daí segue pela cerca da SP-280, à esquerda, numa distância de 141,00 m, até atingir o ponto «A», inicial, encerrando a área de 6.073,75 metros quadrados.

Area 2 — que consta pertencer ao Sr. Antero Pinto de Melo, começa no ponto «E», à margem esquerda da SP-280, na altura da estaca 155 + 12,00 deflexionando à esquerda até atingir o ponto «E», numa distância de 60,00 m, confrontando com Agronac S.A.; daí segue em linha reta, paralela à cerca da SP-280, até atingir o ponto «G», numa distância de 126,00 m, confrontando com o próprio; daí deflete à direita e segue em oblíquo até atingir o ponto «H», numa distância de 84,00 m, confrontando com Dionizio Pauletti; daí segue pela cerca da SP-280, à esquerda, até atingir o ponto «F», inicial, numa distância de 208,00 m, encerrando a área de 9.430,25 metros quadrados.

Area 3 — que consta pertencer a Dionizio Pauletti, começa no ponto «H», à margem esquerda da SP-280, na altura da estaca 176, deflexionando à esquerda em oblíquo, até atingir o ponto «G», numa distância de 84,00 m, confrontando com Antero Pinto de Melo; daí segue em linha reta até atingir o ponto «I», numa distância de 110,00 m, confrontando com o próprio; daí deflete à direita até atingir o ponto «J», numa distância de 22,00 m, confrontando com o próprio; daí segue em linha reta até atingir o ponto «K», numa distância de 48,20 m, confrontando com o próprio; daí deflete à direita até atingir o ponto «O», numa distância de 65,00 m, confrontando com o próprio; daí segue em linha reta à esquerda até atingir o ponto «N», numa distância de 66,20 m, confrontando com o D.E.R.; daí deflete à direita, até atingir o ponto «M», numa distância de 31,00 m, confrontando com o D.E.R.; daí segue pela cerca da SP-280 à esquerda até atingir o ponto «L», inicial, numa distância de 30,80 m, encerrando a área de 4.246,90 metros quadrados.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de agosto de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.195, DE 30 DE AGOSTO DE 1978

Fixa tarifas para os serviços de transportes de bagagens nos Aeroportos de São Paulo (Congonhas) e de Campinas (Viracopos)

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os carregadores dos Aeroportos de São Paulo (Congonhas) e de Campinas (Viracopos) pelos serviços que prestarem, terão direito à retribuição constante da seguinte tabela:

I — bagagens de linhas nacionais: Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) por unidade;

II — bagagens de linhas internacionais: Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros);

III — no caso de serviços de transporte de bagagens para locais nas imediações dos Aeroportos, tais como hotéis e estacionamento de veículos particulares, ou vice-versa o preço será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 2.º — Em caso de extravio de bagagens confiadas ao carregador torna-se este responsável pela reposição do objeto perdido, a saber:

I — na base do valor que o passageiro tenha declarado e constante em notas de alfândega, despachos ou de outra forma qualquer de documentação ou

II — na base de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por quilograma ou fração, se nenhum valor antecipadamente constatar;

Parágrafo Único — A reposição em dinheiro não exclui a instauração de inquérito policial, hipótese de se divisar qualquer ação dolosa.

Artigo 3.º — Cópias do presente decreto deverão ser afixadas em locais bem visíveis, para conhecimento do público.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 9.609, de 25 de março de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de agosto de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.196, DE 30 DE AGOSTO DE 1978

Dá denominação a estabelecimento de ensino

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «Mário Pereira Pintos», a Escola Estadual de 1.º grau do Jardim Santa Lúcia, em Campo Limpo Paulista — Delegacia de Ensino de Jundiá — Divisão Regional de Ensino de Campinas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de agosto de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.197, DE 30 DE AGOSTO DE 1978

Dá denominação a estabelecimento de ensino

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º grau (agrupada) «Prof. Raymundo Cintia», a Escola Estadual de 1.º grau (agrupada) do Distrito de Vitoriana, em Botucatu — Delegacia de Ensino de Botucatu — Divisão Regional de Ensino de Sorocaba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação

Publicado na Secretaria do Governo, aos 30 de agosto de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.198, DE 30 DE AGOSTO DE 1978

Autoriza a Polícia Militar, da Secretaria da Segurança Pública, a receber, por doação, os veículos que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Polícia Militar, da Secretaria da Segurança Pública, autorizada a receber por doação, os seguintes veículos:

I — da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara D'Oeste:

a) um veículo marca Volkswagen, tipo sedan 1.300, ano de fabricação 1975, chassi n.º BJ-143.693;